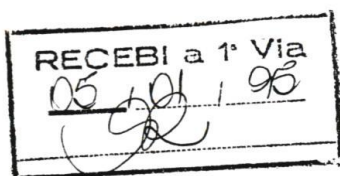




ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Montividiu

1



LEI Nr. 290/94

(De 21 de dezembro de 1.994)

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Montividiu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1o. - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela secretaria municipal de saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierárquico;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio-ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

SEÇÃO II

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2o. - O Fundo Municipal de saúde ficará vinculado diretamente à secretaria municipal de saúde ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal;

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3o. - São atribuições do Prefeito Municipal:

Registrado às fichas do arquivo próprio e publicado nesta secretaria.

Em 21 de Dezembro de 1994

Responsável



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Montividiu

2

I - Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde, ou assumir a coordenação;

II - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao secretário municipal de saúde;

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 4o. - São atribuições do secretário municipal de saúde:

I - Gerir o fundo municipal de saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5o. - São atribuições do Coordenador do Fundo:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Montividiu

3

I - Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à Contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, a demonstração de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios # de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-Financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de Serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretario municipal de saúde, pelo setor privado, na forma mencionada pelo



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Montividiu

4

inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção de unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente a secretário municipal de saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção, serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 60. - São receitas do Fundo:

I - As transferências do orçamento da seguridade social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convenios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e higiene, multa e juros de mora por infrações ao código sanitário municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convenios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

Parágrafo 10. - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 20. - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Montividiu

5

I - Da existencia e de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De previa aprovação do secretario municipal de saúde;

Paragrafo 3o. - As liberações de receitas por parte do município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10o. (décimo) dia útil do mês seguinte àquele que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7o. - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do município;

Parágrafo Único - Anualmente se procederá o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8o. - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde;

SEÇÃO VII DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 9o. - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Montividiu

plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

Parágrafo 1o. - O Orçamento do Fundo Municipal de saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

Parágrafo 2o. - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO.II DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

Parágrafo 1o. - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2o. - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do fundo municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

Parágrafo 3o. - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município

SEÇÃO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Montividiu

7

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o secretario municipal de saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde;

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução;

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

Art. 15 - As despesas do fundo municipal de saúde se constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria municipal de saúde ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 10. da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviço de entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Montividiu

8

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias às execuções das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 10. da presente lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada;

Art. 18 - As despesas decorrentes da presente lei serão computadas na Dotação Orçamentária 13.75.4282-19, que trata da Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral, constante do Orçamento vigente;

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Montividiu, aos 21 dias do mês de Dezembro de 1.994


Adolfo Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal


Wagner Guimarães Nascimento J.
Sec. Adm. e Planejamento
Decreto 200/93